



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 9.095, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno às atividades escolares regulares nas unidades de ensino que especifica, no contexto da pandemia da COVID-19, no Município de Formiga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.422, de 15 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 189, de 22 de outubro de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, que dispõe sobre o retorno às atividades escolares regulares que especifica, enquanto durar o estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o retorno às atividades escolares regulares nas unidades de ensino que especifica.

Art. 2º No processo de retorno às aulas presenciais, a Administração Pública e todas as Instituições de Ensino, Públicas ou Privadas, de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior, deverão observar, as diretrizes constantes neste Decreto, bem como as diretrizes gerais estabelecidas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19, em articulação com o Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com fundamento em indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial, os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos recomendados pelas autoridades competentes, e, também, o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais do Programa Minas Consciente, que pode ser encontrado no link https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/10/22-10-REVIS%C3%83O_VERS%C3%83O_6_PROTOCOLO_SANITARIO_22OUT2021-rev.pdf.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 3º As aulas e demais atividades presenciais em todas as unidades de educação infantil, ensino fundamental, médio, incluído o técnico, bem como nas instituições de ensino superior, localizadas no Município de Formiga respeitarão os parâmetros seguintes:

- * I – as instituições de ensino ficam autorizadas a receber 100% (cem por cento) dos alunos;
- * II – uso obrigatório de máscaras por todos os alunos, professores e demais profissionais nas dependências das instituições de ensino, podendo os alunos, nas aulas de educação física, retirá-las enquanto estiverem efetivamente praticando atividade física;
- III – monitoramento de risco de propagação da COVID – 19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes do Programa Minas Consciente.

Art. 4º. O Executivo poderá determinar a suspensão temporária das atividades presenciais de que trata este Decreto, parcial ou total em relação a medidas, tempo e unidades de educação, quando necessário, como medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

- * **Art. 5º** O servidor ou aluno que apresentar sintoma característico da COVID-19 será imediatamente afastado da Instituição, sendo proibida a sua permanência no ambiente escolar.

Art. 6º No âmbito da Rede Privada de Ensino, o retorno obrigatório dos estudantes às atividades escolares regulares de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior, será por decisão da Instituição Escolar.

Art. 7º No âmbito da Rede Estadual de Ensino, o retorno dos estudantes às atividades escolares regulares de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior, será obrigatório.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, as Instituições de Ensino deverão seguir as diretrizes publicadas pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 8º No âmbito da Rede Municipal de Ensino, o retorno dos estudantes às atividades escolares regulares de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior, não será obrigatório. Será mantido o sistema Híbrido-Presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

§ 1º A família terá autonomia para decidir se levará ou não seus filhos para a aula presencial mediante o preenchimento de Termo de Consentimento e Compromisso.

§ 2º Os pais poderão mudar sua posição em relação ao retorno presencial ou não, devendo, previamente, comunicar à Unidade de Ensino e formalizar a sua escolha no Termo de Consentimento e Compromisso.

Art. 9º A Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes e a Secretaria Municipal de Saúde poderão expedir orientações complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto a qualquer tempo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 8 de novembro de 2021.

Art. 11. Revogam-se:

- I- o Decreto nº 8.868, de 5 de julho de 2021;
- II- o Decreto nº 8.920, de 9 de agosto de 2021;
- III- o Decreto nº 8.969, de 8 de setembro de 2021;
- IV- o Decreto nº 8.978, de 13 de setembro de 2021.

Formiga, 27 de outubro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO:

*Jornal: Diário Oficial dos
Municípios Mineiros*

Edição n°: 3124

Página(s): 99/100

Data: 28/10/2021